



LEI Nº. 1.222/2018

AUTÓGRAFO Nº. 005/2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico e dou fe que nesta data publicamos no Placard na Prefeitura de Barro Alto, Estado de Goiás a Lei 1.222/2018

Por ser a expressão da verdade, firmo Barro Alto-GO em 02/05/18

Marisa Silva Mariz de Jesus  
Secretária de Administração  
MATRICULA Nº 3043

*“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SEUS MEMBROS, DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO BEM COMO EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e ele, SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A Comissão Permanente de Licitação é nomeada pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação e ao cadastramento de licitantes, conforme Art. 6º, inciso XVI, da lei geral de licitações.

**Art. 2º** - Os membros titulares serão em número de 03 (três), detentores de cargo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, nos termos do caput do Art. 51, da Lei 8.666/93.

**Art. 3º-** A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação realizada através de Portaria do Executivo Municipal não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no ano subsequente, conforme Art. 51, § 4º, da lei geral de licitações.

**Art. 4º-** A critério do Executivo Municipal o número de membros titulares da comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

**Art. 5º-** Compete à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Barro Alto – GO, a análise dos processos de compras e contratação de obras e serviços, responsabilizando-se pelos procedimentos de cadastramento de fornecedores, abertura dos processos, elaboração de editais e sua publicação ou expedição de convites, julgamento de habilitação dos licitantes e de suas respectivas propostas.



**Art. 6º**- Sem prejuízo do disposto na legislação federal, as reuniões da Comissão Permanente de Licitações somente ocorrerão estando presentes, no mínimo, dois de seus membros, incluindo, entre esses, obrigatoriamente, o seu Presidente.

**Art. 7º**- As compras e contratações de serviços, quando realizadas sob a modalidade de pregão, serão processadas sob responsabilidade de servidor devidamente capacitado, investido na função de Pregoeiro, com o assessoramento de equipe de apoio composta por, no mínimo, dois membros, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17/06/2002.

§ 1º- Compete à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Barro Alto - GO a deliberação quanto à modalidade de licitação a serem utilizadas, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, observadas também as normas estabelecidas em regulamento pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a comissão de licitação na pessoa do Presidente e ao Pregoeiro, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

**Art. 9º** - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Presidente ou Pregoeiro, será a seguinte:

I - Presidente da Comissão e ou Pregoeiro R\$ 1.000,00 (um mil reais);

§ 1º- Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º- O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



**Art. 11º** - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

**Art. 12** - Havendo portaria designando os membros das comissões e de pregoeiro, previstas nesta lei, estes poderão, a partir da vigência da presente lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (02/05/2018).

ANTONIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA  
PREFEITO